



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 7/2014

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resoluções Consema Nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0612/14**, sob Protocolo Nº **0074/14** e Parecer Técnico Nº **031/2014** acostado nos autos, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO / AMPLIAÇÃO** ao:

EMPREENDEDOR: DEDA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA-ME
EMPREENDIMENTO: DEDA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
CPF ou CNPJ: 07.304.309/0001-14
ENDEREÇO: LINHA SANTO ANTÔNIO, Nº 400, Interior
MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS
RAMO DE ATIVIDADE: 2020,30 - Fabricação de Produtos de Limpeza / Polimento / Desinfetante, ampliando de 500,00 para 2.000,00 m ² de área útil total.

1. Localização: LINHA SANTO ANTÔNIO, Nº 400, Interior – TAQUARUCU DO SUL/RS;

2. Coordenadas Geográficas: Lat. -27.436933°, Long. -53.461837° ;

3. Responsável Técnico: ENGENHEIRO FLORESTAL TIAGO FERREIRA DA SILVA - CREA RS 184262, ART nº7375707. Responsável pelas atividades de Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a propriedade, capacidade de produção e características das construções:

1.1. capacidade mensal atual e após ampliação:

Produto	Produção Atual	Produção Após Ampliação	Unidade
Amaciante	4.200	4.000	Litros
Desinfetante	5.000	14.000	Litros
Detergente	4.000	10.000	Litros
Alvejante	5.000	8.000	Litros

1.2. as obras de ampliação junto ao local objeto deste licenciamento, somente poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado com emissão da respectiva ART e acompanhadas do projeto civil aprovado pela Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul;

1.3. o processo de instalação da ampliação do empreendimento deverá ser de forma a minimizar ao máximo a geração de resíduos e os mesmos deverão ser destinados em local ou empresa devidamente licenciada nos termos da legislação vigente;

1.4. para fins e manejo florestal na área de ampliação do empreendimento, deverá ser observado as condições estabelecidas no ALF Nº 004/2014;

1.5. deverá ser preservado as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos, sendo que em caso de manejo de vegetação nativa, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento Florestal junto ao DMMA;

1.6. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

1.7. é proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/98, Lei Estadual Nº 11.520/00 e Lei Federal Nº 5.197/1967, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.8. as obras de engenharia deverão atender às normas relativas à segurança do trabalho;

1.9. demais condições e restrições, deverá ser observado a LO Nº 6/2012;

1.10. a operação do empreendimento é condicionada ao acompanhamento técnico permanente por profissional habilitado e capacitado, emitindo a respectiva ART/AFT;

1.11. esta licença somente terá validade a acompanhada do projeto de engenharia já aprovado pela Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul;

1.12. o processo de implantação da ampliação do empreendimento, deverá ser de modo a não causar transtornos e incômodos à população vizinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1. caso houver futura geração de efluentes líquidos industriais, a empresa não poderá operar o sistema e efetuar o lançamento sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;
- 2.2. os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT, obedecendo o esquema de ligação Fossa Séptica – Filtro - Sumidouro/Vala de Infiltração;
- 2.3. não há rede pública de esgotamento sanitário que atenda o futuro empreendimento. Logo, o empreendedor deverá dispor de sistema independente nos termos da norma técnica vigente.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1. os níveis de ruído gerados pela atividade, deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;
- 3.2. a empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;
- 3.3. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;
- 3.4. a empresa deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- 3.5. em hipótese alguma poderá haver emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade.

4. Quanto aos resíduos Sólidos:

- 4.1. os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente;
- 4.2. os resíduos da construção civil deverão ter seu gerenciamento nos termos da Resolução Conama n. 307, Lei Federal Nº 12.305/2010 e NBR 15114 da ABNT;
- 4.3. os resíduos de metais, plásticos e papéis caso gerados na atividade, deverão ser encaminhados para reciclagem em empresa devidamente licenciada;
- 4.4. outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do DMMA;
- 4.5. fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 4.6. todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução Conama Nº 362, de 23 de junho de 2005;
- 4.7. os Resíduos Classe I, deverão ser armazenados e acondicionados em locais de acordo com a NBR 12.235 da ABNT e identificados nos termos da NBR 14725-3 da ABNT, sendo posteriormente encaminhados para empresa devidamente licenciada;
- 4.8. os produtos químicos deverão ser acondicionados de acordo com as normas da ABNT.

4. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 4.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

5. Quanto à Publicidade da Licença:

- 5.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

6. Outras observações:

- 6.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);
- 6.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

7. Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 7.1. requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 7.2. cópia da Licença de Instalação;
- 7.3. relatório técnico assinado pelo empreendedor e pelo seu responsável técnico informando que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquaruçu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

- instalações de ampliação do empreendimento atenderam os termos do projeto apresentado;
- 7.4. declaração do empreendedor juntamente com seu responsável técnico informando a conclusão das obras de ampliação ou em fase de conclusão e informando não encontrar-se em operação;
 - 7.5. declaração do responsável técnico, informando que a parte ampliada do empreendimento está apta a operar e que atendeu os termos desta licença ambiental;
 - 7.6. cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, incluindo a área de ampliação;
 - 7.7. cópia da AFT / ART do profissional habilitado e responsável pelo processo produtivo na indústria;
 - 7.8. certidão de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul;
 - 7.9. comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

8. Com vistas à renovação da LICENÇA de INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 8.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 8.2. Cópia desta licença;
- 8.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 8.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução da obra e a fase de instalação em que se encontra, com novo cronograma de instalação;
- 8.5. ART do técnico responsável pelas informações apresentadas;
- 8.6. certidão de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul;
- 8.7. comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica.

Obs.: a renovação da Licença de Instalação deverá ser encaminhada dentro do prazo de validade desta licença.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima por 730 dias (2 anos) a contar da presente data. Porém, caso algum ou condição estabelecida nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem a realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade / empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença só autoriza a área em questão. Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo da validade da LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar renovação desta licença dentro do período de sua validade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta Licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra quaisquer atividade lesiva ao meio ambiente. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:

04/08/2014 à 03/08/2016

Taquaruçu do Sul, 04 de agosto de 2014.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VALMIR MENEGAT
Prefeito Municipal em exercício